



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.796, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Proj. Lei nº 38 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.979, de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações e dá nova composição ao Conselho Municipal do Idoso e outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.979, de 11 de dezembro de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º-** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, incluindo o segmento de usuários.

**§ 1º-** A composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso terá representantes dos seguintes segmentos:

#### **Representantes do Poder Público:**

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Diretoria de Ensino – Região de Assis;
- 1 (um) representante da UNESP - Universidade Estadual Paulista de Assis;
- 1 (um) representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil de Assis;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho - SERT;
- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura – FAC.

#### **Representantes da Sociedade Civil:**

- 3 (três) representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidas no município de Assis;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 5.796, de 10 de outubro de 2013.

- 2 (dois) representantes de Projetos Sociais que atuam com Idosos;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência;
- 1 (um) representante da Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI;
- 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança, - CONSEG;
- 1 (um) representante das Universidades Particulares de Assis;
- 1 (um) representante dos Clubes de Serviços de Assis;
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA.

**§ 2º-** Os representantes da sociedade civil, não poderão manter vínculo empregatício ou de parentesco em 1º grau com os representantes do segmento do governo e/ ou da administração pública municipal.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.527, de 05 de maio de 2.011.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de outubro de 2013.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de outubro de 2013.